



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.897, de 25 de junho de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.988/2006; ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.782, DE 29 DE MAIO DE 2018, QUE REESTRUTURA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº 2.988, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ZONA INDUSTRIAL – (ZI) – É a zona onde concentram-se as industriais de grande porte, que por suas características ensejam grande movimento de veículos, e por seus processos industriais necessitam atender requisitos especiais para sua implantação.

§ 1º Nesta zona as edificações obedecerão aos seguintes critérios urbanísticos:

I – Quando em uso CONFORME:

Índice de aproveitamento - I.A - 1,5;

Taxa de ocupação - T.O – 70%;

Recuo de ajardinamento - R.A - 8,00m

Recuo laterais e de fundos - R.L.F – 5,00m

II - Quando em uso PERMISSÍVEL:

Índice de aproveitamento - I.A – 1,5;

Taxa de ocupação - T.O – 50%;

Recuo de ajardinamento - R.A – 8,00m

Recuo laterais e de fundos - R.L.F – 5,00m

.....”

Art. 2º. Fica revogado o § 8º, do art. 40 da Lei Municipal nº 2.988 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 4.782, de 29 de maio de 2018.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 25 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.